

MEMORANDO

Nº 018/2026

04 de maio de 2026

DE: Nilvo Junior Batista Fachinello – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.
PARA: Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Sananduva-RS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Ao tempo em que cumprimentamos vossa senhoria, solicitamos por meio deste a abertura de processo de licitação para Construção de 01 (um) poço artesiano tubular de 200 (duzentos) metros de profundidade, localizado no Assentamento bela Vista que atenderá 25 (vinte e cinco) famílias. Que será saldado com recurso do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 do programa Mais Água -RS.

Sem mais até o momento, agradeço e reitero os votos de estima e apreço.
Atenciosamente.



Nilvo Junior Batista Fachinello.
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à perfuração, construção, instalação e implantação de poço tubular profundo no Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, visando garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de água potável às aproximadamente 25 (vinte e cinco) famílias residentes na localidade.</p> <p>Atualmente, a comunidade enfrenta significativa vulnerabilidade hídrica em razão da inexistência de sistema estruturado e adequado de captação de água subterrânea, situação que compromete o acesso regular à água potável e expõe os moradores a riscos sanitários, especialmente em períodos de estiagem, escassez hídrica e utilização de fontes alternativas sem controle adequado de qualidade e potabilidade.</p> <p>A insuficiência de abastecimento afeta diretamente as condições mínimas de saúde, higiene, alimentação, dessedentação animal, permanência das famílias no meio rural e desenvolvimento das atividades cotidianas da comunidade, gerando impactos sociais, sanitários e econômicos relevantes.</p> <p>Nesse contexto, a implantação de poço tubular profundo apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável para atendimento da demanda existente, possibilitando a captação de água subterrânea com maior segurança operacional, estabilidade de vazão, regularidade de fornecimento e melhores condições de controle da qualidade da água distribuída à população beneficiada.</p> <p>A solução proposta contempla a execução integral dos serviços necessários à perfuração e implantação do poço, incluindo perfuração, revestimento, proteção sanitária, testes de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas, emissão de ART, documentação técnica, cadastro e procedimentos relacionados à outorga junto aos órgãos competentes, observadas as normas técnicas da ABNT, exigências ambientais e regulamentos aplicáveis.</p> <p>A contratação também se mostra necessária para assegurar o atendimento do interesse público, a promoção da dignidade humana, a melhoria das condições de saúde pública e qualidade de vida da população rural beneficiada, bem como a prevenção de doenças de veiculação hídrica, contribuindo ainda para a permanência das famílias no campo e fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a contratação será executada com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, visando ampliar o acesso à água potável em comunidades rurais do município.</p>
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	No momento, o Município não possui um Plano Anual de Contratações.

04	Requisitos da contratação	<p>4.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, das exigências ambientais e sanitárias pertinentes, bem como as condições estabelecidas no projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.</p> <p>4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea;b) NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;c) Normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos. <p>4.3. A contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.</p> <p>4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, sem ônus adicional para a Administração, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.</p> <p>4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.</p> <p>4.6. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.</p> <p>4.7. O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d’água ou propriedades vizinhas.</p> <p>4.8. Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.</p> <p>4.9. A contratada deverá executar proteção sanitária do poço, incluindo laje de proteção, vedação sanitária, cimentação e demais dispositivos necessários para</p>
----	----------------------------------	--

evitar infiltrações superficiais, contaminação da água subterrânea e comunicação entre aquíferos.

4.10. Após a conclusão da perfuração deverá ser realizado teste de vazão mediante bombeamento contínuo, com monitoramento dos níveis estático e dinâmico, observando metodologia tecnicamente adequada e compatível com as normas da ABNT e exigências dos órgãos competentes, devendo a água proveniente dos testes receber destinação adequada, evitando erosões, alagamentos, danos ambientais ou prejuízos a terceiros.

4.11. Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

4.12. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá encaminhar à Administração relatório técnico final completo, contendo, no mínimo:

- a) Data de início e conclusão da obra;
- b) Boletins diários de perfuração;
- c) Relatório das amostras coletadas;
- d) Perfil de tempo de penetração;
- e) Perfil geológico e construtivo do poço;
- f) Identificação dos intervalos produtores;
- g) Ocorrências de fraturas, cimentações e zonas desmoronantes;
- h) Litologia encontrada;
- i) Vazão estimada;
- j) Resultados do teste de vazão;
- k) Níveis estático e dinâmico;
- l) Perfil litológico;
- m) Registro fotográfico;
- n) ART dos serviços executados;
- o) Laudo de análise da água;
- p) Documentação de cadastro e solicitação de outorga;
- q) Nota fiscal conferida e assinada pela fiscalização.

4.13. Os serviços executados em desconformidade com o projeto técnico, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou especificações contratuais deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.14. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

4.15. A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

4.16. O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.

4.17. Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio estadual, não cabendo à Administração

		<p>responsabilidade por atrasos decorrentes exclusivamente do repasse financeiro realizado pelo órgão concedente.</p> <p>4.18. As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.</p> <p>4.19. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares poderá ser admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que não recaia sobre parcelas tecnicamente relevantes do objeto, permanecendo a contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos legais.</p> <p>4.20. A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.</p>
06	<p>Levantamento de mercado</p>	<p>5.1. Alternativas de solução técnica</p> <p>1. Reservatórios e captação de água de superfície (rios, açudes): Captação direta de água de cursos ou reservatórios superficiais. Vantagens: Pode ser implementada em curto prazo. Desvantagens: Qualidade da água sujeita a contaminação por atividades agrícolas, presença de animais e sedimentos; necessidade de sistema de tratamento complexo para garantir a potabilidade; variabilidade de vazão e risco de escassez em períodos de estiagem; solução insuficiente para assegurar fornecimento contínuo e seguro. Conclusão: Alternativa inviável como solução principal para abastecimento de água potável.</p> <p>2. Perfuração de poço raso (lençol freático superficial): Captação de água por meio de poço escavado ou tubular raso, explorando aquíferos superficiais. Vantagens: Menor custo inicial de implantação; execução mais simples e rápida. Desvantagens: Elevada vulnerabilidade à contaminação por infiltrações superficiais (agrotóxicos, dejetos animais e sistemas sépticos); menor estabilidade de vazão; maior suscetibilidade à redução de nível em períodos de estiagem; ausência de garantia de qualidade da água para consumo humano. Conclusão: Alternativa inadequada para atendimento seguro, contínuo e com qualidade sanitária exigida.</p> <p>3. Perfuração de poço tubular profundo: Captação de água subterrânea em aquíferos profundos por meio de poço tubular, com execução conforme normas técnicas e acompanhamento especializado. Vantagens: Maior proteção contra contaminações superficiais; melhor qualidade da água; maior estabilidade de vazão ao longo do tempo; solução tecnicamente consolidada para abastecimento rural; menor necessidade de tratamento complexo. Desvantagens: Maior custo inicial de implantação; necessidade de execução por empresa especializada e acompanhamento técnico.</p>

		<p>Conclusão: Alternativa mais adequada para atendimento da demanda, garantindo segurança hídrica, qualidade da água e fornecimento contínuo.</p> <p>5.2. SOLUÇÃO ADOTADA</p> <p>Diante das análises realizadas, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução integral da perfuração, construção, instalação e regularização de poço tubular profundo, contemplando todas as etapas necessárias à completa implantação do sistema, sob regime de empreitada por preço global.</p> <p>A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade única da contratada, garantindo a continuidade técnica, a qualidade da obra e a adequada fiscalização.</p> <p>No que se refere à forma de contratação, considerando tratar-se de obra/serviço de engenharia com especificações técnicas definidas e valor compatível, adota-se a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do procedimento mais adequado para assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p>
07	<p>Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)</p>	<p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), amplamente utilizada como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia, complementada por análise de valores praticados no mercado, visando assegurar compatibilidade com os preços vigentes e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.</p> <p>Para composição do orçamento foram considerados os quantitativos previstos no projeto técnico, estudo hidrogeológico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, testes, análises e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto.</p> <p>A metodologia adotada buscou garantir maior fidedignidade à estimativa de custos, observando critérios técnicos e econômicos compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.</p> <p>O valor global estimado da contratação é de R\$ 58.790,63 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).</p>
08	<p>Descrição da solução</p>	<p>A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de perfuração, construção, instalação, desenvolvimento e regularização de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para abastecimento de água potável do Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS.</p> <p>A contratação deverá contemplar todas as etapas, serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, testes, análises, instalações e demais procedimentos necessários à plena implantação, regularização e operacionalização do sistema de captação e bombeamento de água subterrânea, observadas as exigências técnicas, ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto.</p> <p>A solução compreende, no mínimo:</p>

- observância das coordenadas geográficas e especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico e estudo hidrogeológico;
- perfuração do poço tubular profundo conforme condições geológicas locais;
- execução do revestimento, desenvolvimento, limpeza e proteção sanitária do poço;
- instalação do sistema de bombeamento e demais componentes hidráulicos necessários;
- execução de cimentação, vedação sanitária e dispositivos de proteção contra contaminação;
- mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas e equipe técnica;
- realização de teste de vazão mediante bombeamento contínuo, com monitoramento dos níveis estático e dinâmico;
- coleta e realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água por laboratório especializado;
- emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- elaboração e entrega de boletins diários de perfuração e relatório técnico final completo;
- cadastro do poço e fornecimento da documentação necessária à solicitação de outorga junto aos órgãos competentes;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da perfuração;
- execução de eventual tamponamento do poço, nos casos de poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A execução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 12.212 e a NBR 12.244, bem como as exigências do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

A solução será executada sob o regime de empreitada por preço global, com responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, análises e demais obrigações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

A medição dos serviços deverá observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, boletins de perfuração, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente, podendo haver reprogramação mediante justificativa técnica devidamente analisada e autorizada pela Administração.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atendimento da demanda identificada, garantindo maior segurança hídrica à comunidade beneficiada, regularidade no abastecimento de água potável, melhoria das condições sanitárias e redução dos riscos associados à escassez hídrica e utilização de fontes inadequadas de abastecimento.

09	Parcelamento da contratação	<p>Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Entretanto, no caso em análise, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável.</p> <p>O objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia de natureza integrada, envolvendo etapas interdependentes, tais como perfuração, revestimento, desenvolvimento, instalação do sistema de bombeamento, testes de vazão, análise da qualidade da água, regularização e outorga, as quais exigem continuidade técnica e responsabilidade única pela execução.</p> <p>A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia acarretar prejuízos à qualidade final do serviço, dificultar o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração, além de gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, especialmente em relação ao desempenho e funcionalidade do poço.</p> <p>Ademais, a fragmentação da execução poderia comprometer a eficiência operacional do sistema, elevar custos indiretos e aumentar o risco de falhas técnicas, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.</p> <p>Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, devendo a contratação ocorrer de forma integral, sob regime de empreitada por preço global, com responsabilidade única da contratada pela execução completa do objeto.</p>
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	<p>10.1. Resultados esperados</p> <p>10.1.1. Ampliação e melhoria do abastecimento hídrico, garantindo maior disponibilidade de água para atendimento das necessidades da comunidade local;</p> <p>10.1.2. Fornecimento contínuo, seguro e estável de água, reduzindo a dependência de fontes superficiais, como rios, vertentes ou açudes, sujeitos a variações sazonais e períodos de estiagem;</p> <p>10.1.3. Redução dos impactos decorrentes da escassez hídrica, especialmente em períodos de seca, assegurando maior regularidade no fornecimento;</p> <p>10.1.4. Melhoria da qualidade da água fornecida, considerando que a captação subterrânea, quando executada conforme normas técnicas e ambientais, apresenta melhores condições sanitárias;</p> <p>10.1.5. Implantação de infraestrutura pública permanente, com solução duradoura e eficiente, apta a atender a população por longo prazo;</p> <p>10.1.6. Atendimento ao interesse público, promovendo melhoria na qualidade de vida, saúde e bem-estar da população, bem como contribuindo para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias locais.</p> <p>10.2. Providências a serem tomadas em caso de intercorrências</p> <p>10.2.1. Intercorrências geológicas: Na hipótese de dificuldades de perfuração decorrentes das características do solo ou da formação rochosa, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório técnico detalhado com a justificativa e as medidas propostas.</p> <p>10.2.2. Vazão insuficiente ou ausência de água: Caso não seja atingida vazão suficiente para exploração do poço: a) a contratada deverá interromper os serviços e comunicar imediatamente a</p>

		<p>Administração;</p> <p>b) deverão ser registrados tecnicamente os testes realizados e as condições encontradas;</p> <p>c) eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração;</p> <p>10.2.3. Problemas na qualidade da água:</p> <p>Caso a água captada apresente parâmetros inadequados:</p> <p>a) a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização;</p> <p>b) deverão ser registrados os resultados obtidos;</p> <p>c) poderão ser exigidas medidas corretivas, como limpeza, desinfecção e novos testes;</p> <p>d) a solução somente será aceita após comprovação de potabilidade.</p> <p>10.2.4. Atrasos decorrentes de condições climáticas:</p> <p>Na ocorrência de paralisações por condições adversas:</p> <p>a) o fato deverá ser formalmente registrado;</p> <p>b) deverá ser apresentada justificativa técnica;</p> <p>c) o cronograma poderá ser readequado mediante aprovação da Administração;</p> <p>d) deverão ser adotadas medidas de segurança para preservação dos serviços executados.</p> <p>10.2.5. Acidentes de trabalho ou danos ao local:</p> <p>Na ocorrência de acidentes ou danos:</p> <p>a) a contratada deverá adotar medidas imediatas de segurança;</p> <p>b) deverá comprovar o cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs;</p> <p>c) eventuais danos deverão ser integralmente reparados pela contratada.</p> <p>10.2.6. Registro das intercorrências:</p> <p>Todas as intercorrências e providências adotadas deverão ser devidamente registradas em relatórios técnicos, assegurando o adequado acompanhamento pela fiscalização e a rastreabilidade das ações.</p>
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	<p>Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à complementação do objeto, uma vez que a solução proposta contempla, de forma integrada, a perfuração, construção, instalação, testes, análise da qualidade da água, infraestrutura complementar, cadastro e solicitação de outorga do poço tubular profundo. Caso, durante a execução, surja necessidade superveniente não abrangida pelo objeto, esta deverá ser previamente justificada e submetida à análise da Administração.</p>
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	<p>Os principais impactos ambientais relacionados à execução do serviço são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alteração pontual do solo e subsolo: Durante a perfuração do poço e mobilização de equipamentos, poderá ocorrer movimentação e compactação do solo, com alteração temporária das características naturais da área; • Geração de resíduos sólidos e efluentes: A perfuração poderá gerar resíduos como cascalhos, lama de perfuração, embalagens e materiais diversos, os quais deverão ser devidamente coletados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada; • Risco de contaminação do solo e do aquífero: Caso não sejam observadas as técnicas adequadas de execução, poderá haver risco de contaminação, sendo essencial a correta vedação, revestimento e, quando necessário, o tamponamento do poço;

		<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de ruídos e poeira: A execução dos serviços poderá gerar ruídos e poeira, impactando temporariamente o meio ambiente e o bem-estar da comunidade local, especialmente em períodos secos; • Interferência no entorno e na vegetação: Poderá ocorrer interferência pontual na área de execução, devendo ser limitada ao mínimo necessário; • Risco de vazamentos de combustíveis e óleos: A utilização de máquinas e equipamentos exige cuidados quanto ao armazenamento e manuseio de insumos, a fim de evitar contaminações. <p>Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser observadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (especialmente ABNT) e legislação ambiental vigente; • Destinação adequada de todos os resíduos gerados, em locais devidamente licenciados; • Adoção de medidas de prevenção de vazamentos de combustíveis e óleos, com armazenamento adequado e controle durante a execução; • Controle de poeira e ruídos, sempre que necessário, visando minimizar impactos à comunidade local; • Adoção de técnicas adequadas de vedação e proteção do poço, garantindo a integridade do aquífero; • Organização e limpeza da área durante e após a execução, com recomposição das condições do local, quando necessário; • Atendimento às exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, inclusive quanto à obtenção de autorizações e registros necessários. <p>A solução adotada, quando executada conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos, contribui para a sustentabilidade ambiental, promovendo o acesso à água potável de forma segura e reduzindo a dependência de fontes superficiais mais suscetíveis à contaminação e à escassez.</p>
13	<p align="center">Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contração?)</p>	<p>Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à identificação da necessidade, análise das alternativas disponíveis, definição da solução mais adequada, estimativa de custos, requisitos da contratação, avaliação dos riscos e impactos ambientais, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental.</p> <p>A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral da perfuração, construção, instalação e regularização de poço tubular profundo, mostra-se adequada para atender à demanda do Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS, garantindo o abastecimento de água potável de forma segura, contínua e eficiente.</p> <p>Sob o aspecto técnico, a solução encontra respaldo nas normas aplicáveis e nas condições geológicas e operacionais do local, sendo amplamente utilizada para este tipo de demanda.</p>

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta compatibilidade com os valores de mercado, tendo sua estimativa fundamentada em parâmetros técnicos adequados, demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, os impactos decorrentes da execução são controláveis e mitigáveis, mediante observância das normas técnicas e da legislação vigente, não representando impedimento à sua realização.

No que se refere à forma de contratação, considerando tratar-se de obra/serviço de engenharia com especificações técnicas definidas, a modalidade adequada é a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do procedimento que assegura ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a contratação atende ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar da população atendida, bem como para o desenvolvimento das atividades locais.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade indicada, com a adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sananduva, 21 de maio de 2026.


Evelin Maria Guindani
Dirigente de Grupo



Nilvo Junior Batista Fachinello

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA					
<p>Material:</p> <p><input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Serviços</p> <p>Tipo de Fornecimento:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Aquisição Pontual</p> <p><input type="checkbox"/> Fornecimento: Serviço/Aquisição Contínuo</p>	<p>Setor Solicitante (Secretaria(s) Competente(s)): Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p>				
	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de perfuração, construção, instalação e desenvolvimento de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, compreendendo a execução integral dos serviços conforme projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.</p>				
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">Justificativa</th> <th style="width: 30%;">Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à perfuração e implantação de poço tubular de 200 (duzentos) metros, localizado no Assentamento Bela Vista no Município de Sananduva/RS, com o objetivo de garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de água potável às 25 (vinte e cinco) famílias residentes na localidade.</p> </td> <td> <p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p> </td> </tr> </tbody> </table>	Justificativa	Responsável	<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à perfuração e implantação de poço tubular de 200 (duzentos) metros, localizado no Assentamento Bela Vista no Município de Sananduva/RS, com o objetivo de garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de água potável às 25 (vinte e cinco) famílias residentes na localidade.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p>
	Justificativa	Responsável			
<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à perfuração e implantação de poço tubular de 200 (duzentos) metros, localizado no Assentamento Bela Vista no Município de Sananduva/RS, com o objetivo de garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de água potável às 25 (vinte e cinco) famílias residentes na localidade.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p>				

<p>Fonte de Recursos: Recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 do programa Mais Água – RS.</p>	<p>Atualmente, a comunidade enfrenta situação de vulnerabilidade hídrica, decorrente da ausência de sistema estruturado de captação e distribuição de água, o que compromete o acesso a recurso essencial à vida e expõe a população a riscos sanitários, sobretudo quando há utilização de fontes alternativas sem controle de qualidade. Tal cenário evidencia a necessidade de intervenção do Poder Público, visando assegurar condições mínimas de salubridade e bem-estar social.</p> <p>A implantação do poço tubular profundo constitui solução técnica adequada e consolidada para a realidade local, permitindo a captação de água subterrânea com maior segurança, estabilidade de vazão e controle de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes de saúde pública.</p> <p>Ademais, a contratação alinha-se ao interesse público primário, na medida em que promove a segurança hídrica, a melhoria das condições de vida, a prevenção de doenças de veiculação hídrica e o fortalecimento da permanência das famílias no meio rural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.</p> <p>Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, adequação e vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para assegurar o acesso à água potável de forma segura, eficiente e sustentável, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 do programa Mais Água – RS.</p>	 <p>Nilvo Junior Batista Fachinello Secretário de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p>Data: 18/05/2026</p>
<p>Indicação do responsável para fiscalização do contrato: Nilvo Junior Batista Fachinello Indicação do responsável para Gestor do contrato: Nilvo Junior Batista Fachinello Indicação do responsável técnico: Rudinei Gregio</p>		
<p style="text-align: center;"><u>Modalidade de licitação a ser utilizada:</u></p> <p>() Chamamento Público</p> <p>() Chamamento Público para Credenciamento</p> <p>(x) Concorrência Pública Eletrônica</p>		

Concorrência Pública Presencial - Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado

Pregão Eletrônico

Pregão Presencial – Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado

Inexigibilidade

Dispensa Eletrônica

Dispensa sem procedimento eletrônico

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

Fundamentação:

Art 28, II da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO RS
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de perfuração, construção, instalação e desenvolvimento de poço tubular profundo, com profundidade de 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, compreendendo a execução integral dos serviços conforme projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.	01	Serviço	58.790,63

A formação do valor de referência foi realizada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), amplamente utilizada como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia, complementada por pesquisa de preços e análise de valores praticados no mercado, visando assegurar a compatibilidade com os preços vigentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A metodologia adotada busca garantir maior fidedignidade à estimativa de custos, observando critérios técnicos e econômicos compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Caso o produto/serviço a ser adquirido/contratado necessite de qualificação técnica específica, informar quais documentos deverão ser exigidos no Edital para que seja comprovada a habilitação do vencedor (exemplo: atestado de capacidade técnica, registro CREA/CAU/CRC, certificados de cursos específicos, etc...).

01	Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e dentro do prazo de validade.
02	Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação.
03	Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, admitida a apresentação de CAT, ART ou RRT vinculada aos serviços executados.
04	A licitante deverá comprovar possuir equipe técnica adequada à execução dos serviços, composta por, no mínimo, 01 (um) Geólogo ou 01 (um) Engenheiro de Minas, devidamente registrado e em situação regular junto ao CREA, com atribuições compatíveis com o objeto licitado.
05	O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante mediante: <ul style="list-style-type: none"> • Contrato social ou alteração contratual, em se tratando de sócio; • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; • Contrato de prestação de serviços; • Ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame.
06	A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução do objeto, contendo a identificação e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), firmada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.



SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

07	Os responsáveis técnicos indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia autorização da Administração, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.
08	Comprovação de regular cadastramento da empresa perfuradora junto ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA-RS, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.047/2002, Resolução CNRH nº 15/2001, Edital SEMA nº 002/2003 e demais normas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, mediante apresentação de certificado, licença, cadastro ou documento equivalente válido.

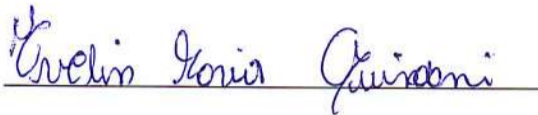
EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO

01	Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes na Anuência Prévia, projeto técnico, estudo hidrogeológico e documentos integrantes do processo, garantindo integral conformidade com as autorizações emitidas pelos órgãos competentes.
02	A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: <ul style="list-style-type: none"> • NBR 12.212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea; • NBR 12.244 – Construção de poço para captação de água subterrânea; bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.
03	Durante toda a execução dos serviços deverá ser mantido no local da obra, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, boletim diário de perfuração contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • diâmetros executados; • metros perfurados por jornada; • profundidade total atingida; • descrição e amostragem do material perfurado; • identificação dos intervalos produtores de água; • intervalos de desmoronamento, quando existentes; • intervalos revestidos; • registro das principais ocorrências verificadas durante a execução.
04	A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.
05	A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.
06	A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.
07	O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.
08	Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

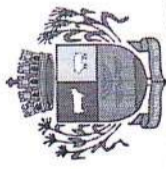
09	Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.
10	A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.
11	O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.
12	Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.
13	Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, caracterizando poço seco, improdutivo ou tecnicamente inviável, bem como nos casos determinados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o tamponamento adequado do poço, incluindo cimentação, vedação sanitária e demais procedimentos necessários, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e orientações do órgão gestor competente, visando evitar riscos de contaminação ambiental e comunicação entre aquíferos.
14	Na hipótese de ocorrência de poço improdutivo, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização até a determinação da paralisação dos trabalhos, permanecendo sob responsabilidade da contratada a execução do tamponamento adequado do poço, sem ônus adicional para a Administração.
15	A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.
16	Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.
17	O prazo máximo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início pelo setor competente.
18	O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, recebimento dos serviços executados e demais documentos exigidos pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS.
19	As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos, boletins de perfuração e demais documentos comprobatórios pertinentes.
20	A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.
21	A contratada declara possuir pleno conhecimento das condições de acesso, logística, transporte de equipamentos, características geológicas e condições gerais do local de execução dos serviços, não

podendo alegar desconhecimento posterior para fins de paralisação, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

Sananduva, 21 de maio de 2026



Evelin Maria Guindani
Dirigente de Grupo



SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

MATRIZ DE RISCO DA OBRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de perfuração, construção, instalação e desenvolvimento de poço tubular profundo, com profundidade estimada de até 200 (duzentos) metros, destinado à captação de água subterrânea para ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade Assentamento Bela Vista, interior do Município de Sananduva/RS, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2919/2025 – Programa Mais Água/RS, compreendendo a execução integral dos serviços conforme projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

Modalidade: Concorrência Eletrônica, fundamentada no Art. 28, inciso II da Lei 14133.

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, prevenir e mitigar os principais eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais, ambientais, financeiros, jurídicos e administrativos relacionados à perfuração, construção e implantação de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público de água potável no Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS. A análise foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, planejamento, prevenção, segurança jurídica e continuidade do interesse público.

Fase	Risco Identificado	Causa	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável pela Mitigação	Controles de Acompanhamento
Planejamento	Divergência entre projeto, planilha, cronograma e execução	Inconsistências técnicas/documentais	Paralisações, aditivos e atrasos	Média	Médio	Compatibilização prévia dos documentos técnicos	Administração	Revisão técnica e jurídica
Planejamento	Estimativa orçamentária inadequada	Oscilação de preços ou quantitativos insuficientes	Frustração da contratação	Média	Médio	Utilização do SINAPI e pesquisa de mercado	Administração	Conferência da planilha
Planejamento	Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Impugnações e suspensão do certame	Baixa	Médio	Fundamentação técnica das exigências	Administração	Parecer jurídico
Planejamento	Falha no planejamento da	Divergência geológica	Necessidade de ajustes técnicos	Média	Médio	Estudo hidrogeológico adequado	Administração/Responsável Técnico	Conferência técnica

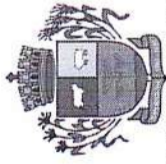


SANANDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

	profundidade estimada	Baixa competitividade	Atraso na contratação	Média	Médio	Divulgação ampla e especificações compatíveis	Administração	Monitoramento do certame
Licitação	Licitação deserta ou fracassada	Baixa competitividade	Atraso na contratação	Média	Médio	Divulgação ampla e especificações compatíveis	Administração	Monitoramento do certame
Licitação	Habilitação de empresa sem capacidade técnica	Análise inadequada da documentação	Má execução contratual	Média	Alto	Conferência rigorosa da habilitação técnica	Comissão/Pregoeiro	Análise técnica dos documentos
Licitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Má-fé da licitante	Nulidade e responsabilização	Baixa	Alto	Conferência de autenticidade documental	Comissão/Pregoeiro	Verificação junto aos órgãos competentes
Contratação	Não liberação dos recursos do convênio	Atrasos do órgão concedente	Atraso nos pagamentos	Média	Alto	Acompanhamento do convênio	Administração	Controle dos repasses
Contratação	Descumprimento das exigências do convênio	Falhas documentais ou operacionais	Glosa de recursos	Média	Alto	Controle rigoroso da documentação	Administração/Fiscalização	Conferência documental
Contratação	Rejeição da prestação de contas	Ausência de documentação técnica adequada	Responsabilização administrativa	Baixa	Alto	Controle da execução e documentação	Administração	Fiscalização documental
Execução	Divergência geológica em relação ao estudo preliminar	Condições reais do subsolo	Aumento da complexidade da perfuração	Alta	Alto	Acompanhamento técnico permanente	Contratada/Fiscalização	Relatórios técnicos
Execução	Poço seco ou improdutivo	Ausência de vazão suficiente	Impossibilidade de utilização do sistema	Média	Alto	Estudos prévios e testes de vazão	Contratada/Fiscalização	Laudos e testes
Execução	Vazão insuficiente	Formação geológica inadequada	Abastecimento insuficiente	Média	Alto	Testes e validação técnica	Contratada	Relatórios técnicos
Execução	Desmoronamento do poço durante a perfuração	Instabilidade geológica	Paralisação da obra	Média	Alto	Revestimento adequado e execução conforme normas	Contratada	Fiscalização contínua
Execução	Contaminação do aquífero	Vedação inadequada	Comprometimento ambiental e sanitário	Baixa	Alto	Proteção sanitária e cimentação	Contratada	Testes e fiscalizações
Execução	Água imprópria para consumo	Contaminação microbiológica/química	Inviabilidade do abastecimento	Média	Alto	Análise laboratorial da água	Contratada	Laudos laboratoriais



SANANDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Execução	Execução em desacordo com a Anuência Prévia	Erro operacional	Irregularidade ambiental	Baixa	Alto	Conferência prévia das coordenadas	Contratada/Fiscalização	Victórias técnicas
Execução	Falha na emissão da ART	Descumprimento das obrigações técnicas	Irregularidade da obra	Baixa	Alto	Exigir ART antes do início da execução	Contratada/Fiscalização	Conferência documental
Execução	Ausência do responsável técnico na obra	Falta de acompanhamento técnico	Desconformidades técnicas	Média	Alto	Exigir acompanhamento efetivo do RT	Contratada	Registros de acompanhamento
Execução	Substituição indevida do responsável técnico	Troca sem autorização	Comprometimento técnico	Média	Alto	Exigir autorização prévia	Contratada/Administração	Controle documental
Execução	Quebra ou indisponibilidade de equipamentos	Falha operacional ou manutenção inadequada	Paralisação da obra	Média	Médio	Manutenção preventiva	Contratada	Controle operacional
Execução	Dificuldade de acesso ao local	Chuvas ou condições logísticas	Atraso na execução	Média	Médio	Planejamento logístico	Contratada	Acompanhamento do cronograma
Execução	Atraso na execução da obra	Condições climáticas ou falhas operacionais	Descumprimento do cronograma	Média	Médio	Controle e reprogramação autorizada	Contratada	Controle do cronograma
Execução	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Falha operacional	Atraso na execução e pagamentos	Média	Médio	Fiscalização contínua	Contratada/Fiscalização	Conferência das medições
Execução	Utilização de materiais inadequados	Tentativa de redução de custos	Comprometimento da durabilidade	Média	Alto	Fiscalização dos materiais	Contratada/Fiscalização	Conferência técnica
Execução	Ausência de boletins e registros técnicos	Falha documental	Dificuldade de fiscalização	Média	Médio	Exigência contratual expressa	Contratada	Conferência periódica
Execução	Não obtenção da outorga	Pendências técnicas/documentais	Irregularidade do poço	Média	Alto	Acompanhamento junto ao SIOU/DRHS	Contratada	Controle documental
Execução	Descumprimento das normas ambientais	Falhas operacionais	Multas e responsabilização	Média	Alto	Atendimento à legislação ambiental	Contratada	Fiscalização ambiental
Execução	Vazamento de combustíveis e fluidos	Armazenamento inadequado	Contaminação ambiental	Média	Médio	Controle ambiental adequado	Contratada	Inspeções periódicas
Execução	Destinação inadequada de resíduos	Falha operacional	Passivo ambiental	Média	Alto	Destinação ambientalmente correta	Contratada	Fiscalização ambiental

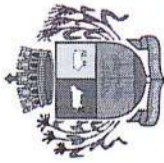


SANANDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Execução	Acidentes de trabalho	Descumprimento das NRS	Paralisações e responsabilização	Média	Alto	Uso obrigatório de EPIs/EPCs	Contratada	Fiscalização de segurança
Execução	Falha no isolamento e sinalização da área	Negligência operacional	Acidentes com terceiros	Média	Médio	Isolamento e sinalização obrigatórios	Contratada	Inspeções da fiscalização
Execução	Danos a propriedades vizinhas	Operação inadequada	Responsabilização civil	Baixa	Médio	Delimitação adequada da área	Contratada	Vistorias e registros
Execução	Danos à rede elétrica ou equipamentos	Erro operacional	Paralisações e prejuízos	Baixa	Médio	Operação técnica adequada	Contratada	Fiscalização operacional
Execução	Necessidade de tamponamento do poço	Poço improdutivo ou inviável	Custos adicionais	Média	Médio	Previsão contratual específica	Contratada	Fiscalização técnica
Execução	Não entrega do sistema em funcionamento	Instalação inadequada	Inviabilidade operacional	Média	Alto	Testes operacionais obrigatórios	Contratada	Recebimento definitivo
Fiscalização	Medições indevidas	Falha na conferência dos serviços	Pagamentos incorretos	Baixa	Alto	Conferência rigorosa das medições	Fiscalização	Boletins e laudos
Fiscalização	Recebimento de obra com falhas	Ausência de verificação adequada	Problemas futuros no abastecimento	Média	Alto	Recebimento condicionado aos testes	Fiscalização/Administração	Recebimento provisório e definitivo
Fiscalização	Falha na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente	Aceitação de serviços inadequados	Média	Alto	Fiscalização contínua e registros técnicos	Administração	Relatórios e vistorias
Contratual	Inexecução parcial ou total do contrato	Problemas financeiros/operacionais da contratada	Paralisação da obra	Média	Alto	Fiscalização e aplicação de penalidades	Administração	Gestão contratual
Contratual	Abandono da obra	Incapacidade financeira ou operacional	Prejuízo ao interesse público	Baixa	Alto	Monitoramento da execução e penalidades	Administração	Gestão contratual
Contratual	Subcontratação irregular	Terceirização indevida	Prejuízo à qualidade da execução	Média	Médio	Limitação e autorização prévia	Administração	Fiscalização contratual
Contratual	Desequilíbrio econômico-financeiro	Oscilação excepcional de custos	Paralisação ou pedidos de reequilíbrio	Média	Médio	Controle contratual e análise técnica	Administração	Gestão do contrato



SANANDUVA

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Pós-Execução	Defeitos no sistema após entrega	Falhas construtivas	Interrupção do abastecimento	Média	Alto	Garantia contratual e correções	Contratada	Acionamento da garantia
Pós-Execução	Falha no bombeamento	Instalação inadequada	Interrupção do fornecimento	Média	Alto	Testes operacionais prévios	Contratada/Fiscalização	Vistorias finais
Pós-Execução	Não atendimento da demanda hídrica	Vazão inferior à necessária	Insuficiência no abastecimento	Média	Alto	Validação técnica da capacidade produtiva	Contratada/Administração	Monitoramento operacional

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas, controles de fiscalização, exigências técnicas e mecanismos de acompanhamento previstos no processo licitatório e futuro contrato administrativo. A matriz de riscos integra o planejamento da contratação e visa fortalecer a segurança técnica, operacional, ambiental e jurídica da execução contratual, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a efetiva implantação do sistema de abastecimento de água potável destinado à comunidade beneficiada.

Sananduva, 21 de MAIO de 2026.

Nilvo Junior Batista Fachinello
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 2919/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PROCESSO Nº 25/1700-0001609-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9066442497, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, com sede na Avenida Fiorentino Bachi, nº 693, no Município de Sananduva, CEP .99.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.543/0001-62, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **Claiton Edu Monteiro de Aguiar**, residente na Rua Lagoa Vermelha, nº 54, no Município de Sananduva/RS, CEP 99.600-000, portador da Carteira de Identidade nº 7019530992, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 435.614.970-04 com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

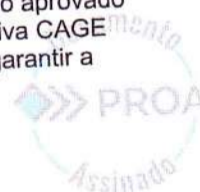
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a **perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25006433859, datado de 01/10/2025.

Unidade Orçamentária: 17.10
Projeto/Atividade: 3720
Subtítulo: 3720.00001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201
Rubrica: 295
Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, o qual será liberado em **02 (duas) parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da **primeira** parcela, de 10% do valor do repasse, pelo CONCEDENTE ocorrerá após a **publicação da súmula do Convênio**.

4.4 A liberação da **segunda e última** parcela, de 90% do valor do repasse, pelo CONCEDENTE fica condicionada à entrega pelo CONVENIENTE e aprovação pelo CONCEDENTE dos documentos, listados abaixo, relativos à execução da etapa 1 da meta 1:

4.4.1 estudo de locação e projeto do poço;

4.4.2 termo de referência para contratação da empresa perfuradora;

4.4.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada, responsável por: executar estudo de locação e projeto do poço; elaborar o termo de referência; acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço; e

4.4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável; e

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4.4.5 comprovantes da emissão e da data de entrega da notificação (item 7.1.12).

4.5 A liberação de **todas as parcelas** fica condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024 e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ 00,00, parcelada de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

Parágrafo Único. O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando Decreto Municipal de Emergência nº 7971/2025, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 58.079/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

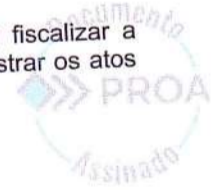
6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 certificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 04/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **atestar a execução das obras ao final das METAS 1 e 2, conforme especificações da cláusula décima primeira;**
- 7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1146;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- 7.1.21 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.22 solicitar o pagamento da **segunda e última parcela** (referente à 90% do valor do repasse) ao CONCEDENTE (item 4.4), logo após a concluir a META 1 – ETAPA 1. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.1.22.1 estudos de locação e projeto do poço (conforme item 10.2);

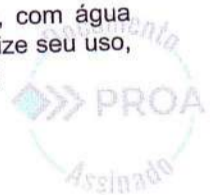
FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 7.1.22.2 termo de referência com planilha orçamentária para contratação da empresa perfuradora (conforme item 10.2);
- 7.1.22.3 cópia do contrato de prestação de serviços de profissional habilitado ou consultoria especializada (referente ao item 7.1.26), responsável por executar estudo de locação e projeto do poço, elaborar o termo de referência, acompanhar e fiscalizar a perfuração, a construção e a testagem do poço (se inexistir profissional habilitado no quadro da prefeitura);
- 7.1.22.4 anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável (conforme item 10.2);
- 7.1.22.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação (referente ao item 7.1.12);
- 7.1.23 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.24 identificar o produto do convênio através de placa da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- 7.1.25 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;
- 7.1.26 contratar responsável técnico habilitado, geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, sendo que este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 7.1.27 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE os estudos de locação e o projeto do poço e o termo de referência (conforme item 11.1) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;
- 7.1.28 contratar empresa perfuradora para executar a construção e testagem do poço, conforme as especificações dos estudos de locação e projeto do poço, incluindo:
- 7.1.28.1 elaborar e instalar placa de obra para identificação do convênio, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- 7.1.28.2 obtenção de Portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
- 7.1.28.3 perfuração, revestimento (parcial ou total) e selamento sanitário do poço, conforme normas da ABNT;
- 7.1.28.4 cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m²;
- 7.1.28.5 teste de vazão de 24 horas e recuperação mínima de 80% do nível estático, conforme normas da ABNT;
- 7.1.28.6 análises físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 7.1.28.7 cadastro do Uso da Água do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/DRHS/SEMA) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- 7.1.29 executar o tamponamento do poço, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso, devendo o respectivo procedimento ser registrado no SIOUT/DRHS/SEMA;

FPE nº 2919/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7.1.30 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão do poço (conforme item 11.3) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE, que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;

7.1.31 elaborar o projeto de instalação hidráulica do poço, após a aprovação do laudo de conclusão do poço e caso o mesmo resulte em produtivo e com água própria para consumo humano. O projeto de instalação deverá visar a garantia de disponibilização da água potável em reservatório da comunidade alvo do Convênio, devendo ser elaborado por profissional habilitado da prefeitura ou contratado, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura;

7.1.32 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE a documentação para instalação do poço antes de iniciar os procedimentos para instalação de equipamentos para exploração da água. Esta documentação deverá incluir:

7.1.32.1 parecer técnico de aprovação emitido pelo CONCEDENTE referente ao laudo de conclusão do poço (item 7.1.30);

7.1.32.2 plano de sustentabilidade do objeto do Convênio (conforme item 7.1.25);

7.1.32.3 projeto de instalação com memorial descritivo, planta da instalação, orçamento com base na SINAPI e ART (conforme item 11.4);

7.1.33 executar a instalação do poço observando as normas técnicas e legislação, após aprovação dos documentos do item anterior pelo CONCEDENTE, durante a vigência do convênio, devendo incluir:

7.1.33.1 aquisição e instalação de motobomba d'água submersa;

7.1.33.2 quadro de comando elétrico;

7.1.33.3 dosador de cloro;

7.1.33.4 dosador de flúor (caso necessário);

7.1.33.5 filtro (caso necessário);

7.1.33.6 reservatório e torre (caso necessário); e

7.1.33.7 tubulação de ligação poço/reservatório e acessórios.

7.1.34 submeter à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o laudo de conclusão da instalação do poço (conforme item 11.5) para que sejam avaliados pela equipe técnica da CONCEDENTE que emitirá um parecer técnico de avaliação dos documentos;

7.1.35 comunicar ao CONCEDENTE, no caso de tamponamento do poço, se o Convênio será encerrado ou se será realizada nova tentativa de perfuração e construção do poço, desde destinada ao atendimento da mesma comunidade. Caso opte por nova tentativa, o CONVENENTE ficará obrigado a reiniciar os trabalhos de locação e projeto, construção e testagem do poço, e, posteriormente, executar a instalação do poço ou o tamponamento, caso resulte em improdutivo, com água imprópria para consumo humano ou apresente outro problema que inviabilize seu uso;

7.1.36 utilizar os recursos do convênio exclusivamente para contratação dos profissionais (itens 7.1.24 e 7.1.31), construção, testagem e registro do poço (item 7.1.28), tamponamento (item 7.1.29), instalação hidráulica do poço (item 7.1.33) e, excepcionalmente, para nova perfuração para atender a mesma localidade (item 7.1.35).

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

FPE nº 2919/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 8.1 É vedada a assinatura de outro instrumento jurídico para perfuração de poço entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, até que o objeto deste Convênio tenha sido aprovado pelo CONCEDENTE e a prestação de contas tenha sido iniciada;
- 8.2 É vedada a utilização dos recursos do Convênio para construção de rede de distribuição de água e para obtenção de Outorga de direito de uso da água do poço;
- 8.3 É vedada a utilização do recurso para aquisição de equipamentos e serviços distintos do objeto do convênio;
- 8.4 É vedada a aquisição de equipamentos para utilização futura, sendo obrigatória a aplicação de todos os itens adquiridos durante a execução das metas;
- 8.5 É vedada, no desenvolvimento da META 1, a CONVENENTE executar a ETAPA 2, referente à construção e testagem do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente aos estudos de locação, projeto do poço e termo de referência, por parte da CONCEDENTE;
- 8.6 É vedada A CONVENENTE a iniciar os procedimentos referentes à META 2, referente à instalação do poço, sem antes obter a aprovação completa da META 1 e demais documentos indicados no item 7.1.33.
- 8.7 É vedada, no desenvolvimento da META 2, a CONVENENTE a executar a ETAPA 2, referente à execução da instalação do poço, sem antes obter a aprovação da ETAPA 1, referente ao projeto de instalação do poço, por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9

- 9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (DEZOITO) meses (548 dias), a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10

- 10.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 10.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:
- 10.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 10.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 10.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 10.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 10.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 10.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 10.1.1.7 levantamento fotográfico da obra executada; e
- 10.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

10.1.2 A apresentação do previsto nos itens 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

10.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

11

11.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado através de documentação técnica submetida pela CONVENIENTE para apreciação da CONCEDENTE após o cumprimento específico de cada meta e etapa;

11.2 META 1 – ETAPA 1: Os estudos de locação, projeto de poço e elaboração de termo de referência, por profissional habilitado, devem seguir as normas técnicas da ABNT e diretrizes do DRHS/SEMA, devendo conter:

- 11.2.1 caracterização geológica e hidrogeológica da região;
- 11.2.2 planta de localização ou croqui;
- 11.2.3 coordenadas geográficas do ponto de perfuração;
- 11.2.4 perfil construtivo e litológico;
- 11.2.5 especificações da perfuração, revestimento, preenchimento do espaço anular, selamento sanitário (incluindo laje) e cercamento;
- 11.2.6 estimativa de vazão;
- 11.2.7 especificações do teste de vazão;
- 11.2.8 especificações do teste de potabilidade (análises físico-química e bacteriológica);
- 11.2.9 termo de referência com tabela orçamentária;
- 11.2.10 anotações de responsabilidade técnica (ARTs).

11.3 META 1 – ETAPA 2: Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora.

11.3.1 Caso o poço resulte **produtivo e com água própria para consumo humano**, apresentar o **laudo de conclusão do poço** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, devendo, no mínimo, conter:

- 11.3.1.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
- 11.3.1.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
- 11.3.1.3 perfil construtivo e litológico;
- 11.3.1.4 relatório do teste de vazão;
- 11.3.1.5 análises físico-química e bacteriológica;

FPE nº 2919/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 11.3.1.6 relatório fotográfico, incluindo comprovação da placa da obra instalada (item 7.1.24);
- 11.3.1.7 comprovante de cadastro do poço no SIOUT/DRHS/SEMA;
- 11.3.1.8 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.3.2 Caso o poço resulte em improdutivo ou com água imprópria para consumo humano, o **laudo de conclusão do poço tamponado** de acordo com as diretrizes da DPR/DEHAB/SEHAB, deve, no mínimo, conter:
- 11.3.2.1 parecer conclusivo do técnico responsável (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
- 11.3.2.2 portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
- 11.3.2.3 perfil construtivo e litológico;
- 11.3.2.4 relatório fotográfico, incluindo comprovação da placa da obra instalada (item 7.1.24);
- 11.3.2.5 relatório de tamponamento;
- 11.3.2.6 comprovante de registro do tamponamento no SIOUT/DRHS/SEMA;
- 11.3.2.7 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.4 META 2 – ETAPA 1: O **projeto de instalação hidráulica do poço**, realizado por profissional habilitado, deve conter:
- 11.4.1 memorial descritivo;
- 11.4.2 planta da instalação;
- 11.4.3 orçamento com base na SINAPI;
- 11.4.4 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.5 META 2 – ETAPA 2: Construção da instalação hidráulica do poço acompanhado por profissional habilitado, devendo apresentar o **laudo de conclusão da instalação hidráulica do poço** que deve conter:
- 11.5.1 projeto de instalação hidráulica do poço "as built";
- 11.5.2 relatório fotográfico;
- 11.5.3 anotações de responsabilidade técnica (ARTs);
- 11.6 No caso da META 1 – ETAPA 2 resultar em poço **improdutivo ou com água imprópria para consumo humano**, o objeto poderá ser considerado concluído apenas com a apresentação dos itens 11.2 e 11.3 e sem a realização da META 2 (itens 11.4 e 11.5). Na hipótese do CONVENIENTE realizar uma nova tentativa de construção do poço (item 7.1.35), esta comporá o objeto do convênio e estará sujeita às comprovações das metas 1 e 2 (itens 11.2 a 11.5);
- 11.7 A CONCEDENTE poderá, complementarmente, através da Equipe Técnica, realizar vistoria(s) técnica(s) para verificação do cumprimento do objeto;
- 11.8 Outros documentos adicionais poderão ser solicitados pela CONCEDENTE, a qualquer momento, inclusive na prestação de contas, a fim de comprovar a realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12

FPE nº 2919/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

12.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

12.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

12.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13
13.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

13.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

13.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

13.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

13.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

13.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

13.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

13.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;

13.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e

13.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

13.1.5 A Prestação de Contas também deverá conter:

13.1.5.1 Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, ou, no caso de propriedade privada, através de Termo de concessão de uso por tempo indeterminado e respectiva servidão de passagem para acesso ao local;

13.1.5.2 Projeto básico de rede distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial

FPE nº 2919/2025

10/12/2025 15:47:19

SEHAB/DIVPROJETOS/85214701

EMPENHOS ATENDIDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

descritivo e ART's, no caso do poço abastecer uma rede de água ainda não existente;

13.1.5.3 Caso o poço abasteça uma rede existente, apresentar um relatório, assinado por profissional habilitado (p.ex. engenheiro civil, geólogo, engenheiro de minas, engenheiro geólogo), informando que o poço atenderá rede de água existente e em funcionamento, acompanhado de croqui com identificação do poço com as coordenadas geográficas, do reservatório, da canalização de ligação entre eles e indicação de saída "para rede existente".

13.1.6 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio;**

13.1.7 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

13.1.7.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico.**

13.1.8 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.6 e 12.1.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14

14.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

FPE nº 2919/2025





25170000016091

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

16.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR
Assinado de forma digital por
CLAITON EDU MONTEIRO DE
AGUIAR:43561497004
Dados: 2025.12.10 07:54:09
+01'00'

CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Sananduva

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____ 2) Assinatura _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

FPE nº 2919/2025





25170000016091

Nome do documento: Termo de Convenio Sananduva ass.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Antônio Carlos Gomes da Silva	SEHAB / GABINETE / 347002406	10/12/2025 14:41:19

